



FRONTEIRA
Município

DESPACHO

Rogério David Sadio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

No uso da competência que me confere o artº35º nº2 a) da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, de direcção e gestão dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;

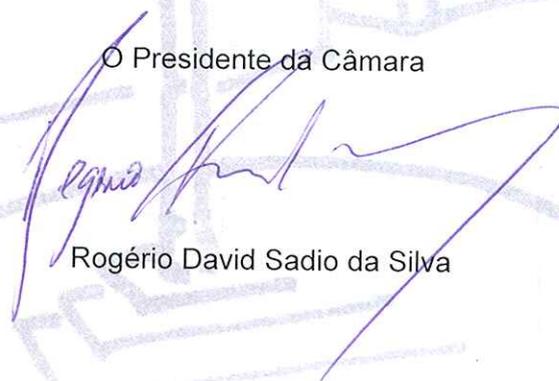
Considerando que embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período;

Considerando que o mesmo pode ser considerado como feriado, por negociação colectiva ou por contrato de trabalho, assim como o facto do Governo conceder tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração directa do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos no próximo dia 05 de março;

Determino que seja concedida tolerância de ponto no próximo dia 05 de março de 2019 aos trabalhadores deste Município.

Fronteira, 25 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara



Rogério David Sadio da Silva

I - 652/2019 - MGD

Um Concelho que cresce



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 1890-A/2019

Embora a terça-feira de Carnaval não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, existe em Portugal uma tradição consolidada de organização de festas neste período.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam

eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, no dia 5 de março de 2019.

2 — Exceção-se do disposto no número anterior os serviços e organismos que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir pelo membro do Governo competente.

3 — Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços e organismos referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

21 de fevereiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

312094859

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750